

SÉRIE
DOCUMENTOS

N.6

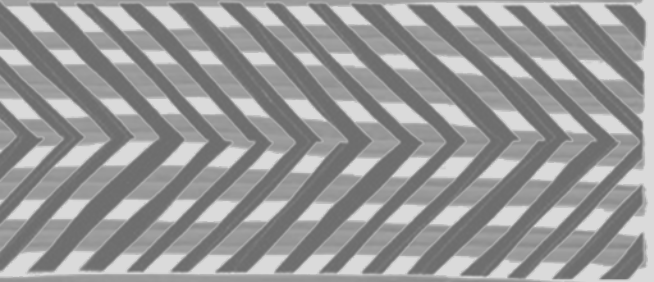
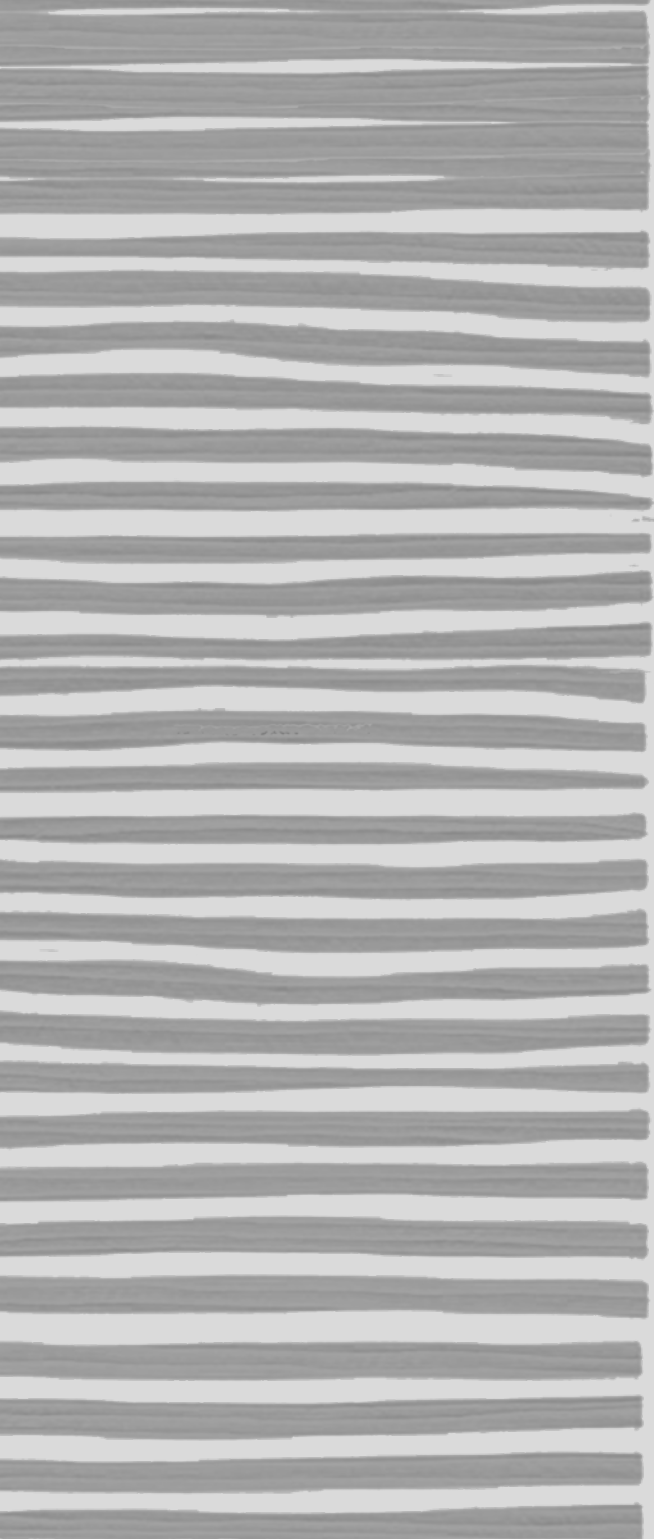
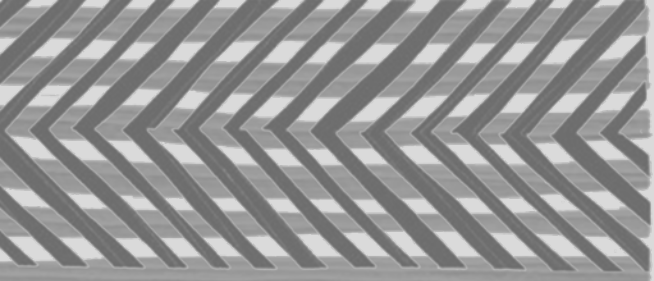
PROPRIEDADE INTELECTUAL E PANDEMIA DE COVID-19:

a luta contra os monopólios
sobre bens de saúde por meio
do licenciamento compulsório
automático e do TRIPS Waiver

Alan Rossi, Clara Alves, Susana Ploeg,
Pedro Villard e Felipe Fonseca

rebrip

Rede Brasileira
pela Integração
dos Povos



11

12

SÉRIE
DOCUMENTOS

N.6

PROPRIEDADE INTELECTUAL E PANDEMIA DE COVID-19:

A luta contra os monopólios sobre bens de saúde por meio do licenciamento compulsório automático e do TRIPS *Waiver*

Alan Rossi, Clara Alves, Susana Ploeg,
Pedro Villard e Felipe Fonseca



PROPRIEDADE INTELECTUAL E PANDEMIA DE COVID-19

A luta contra os monopólios sobre bens de saúde por meio do licenciamento compulsório automático e do TRIPS *Waiver*

Alan Rossi, Clara Alves, Susana Ploeg,
Pedro Villard e Felipe Fonseca

INTRODUÇÃO

Em julho de 2021, um ano e meio depois do início da pandemia, o mundo já contabiliza cerca de 200 milhões de casos e 4 milhões de mortes provocadas pela Covid-19.¹ Para além das vidas perdidas, a presente emergência de saúde tem sido responsável por graves efeitos negativos em diversas dimensões da existência humana, contribuindo para o aumento da desigualdade, exclusão, discriminação e desemprego.²

A atual crise sanitária não se limita a fatores biomédicos e não poderá ser enfrentada apenas com estratégias medicamentosas. A pandemia de Covid-19 tem intensificado as diversas contradições sociais que existiam antes dela e tem se traduzido em uma crise política, econômica e social sem precedentes.³

Com base na história das pandemias e epidemias, já era possível antecipar que o sistema de propriedade intelectual representaria um dos principais obstáculos no enfrentamento à pandemia de Covid-19. Uma vez mais, essas regras comerciais são responsáveis por condenar milhões de pessoas à morte.⁴

¹ WORLDOMETERS.INFO. **COVID-19 coronavirus pandemic**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

² UNITED NATIONS. **Everyone included**: social impact of COVID-19. New York: UN, 2021. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dspd/everyone-included-covid-19.html>. Acesso em: 15 jul. 2021.

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS. **Dossiê ABIA: HIV/AIDS e COVID-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids, 2020. 44 p. Disponível em: <https://abiaids.org.br/dossie-abia-hiv-aids-e-covid-19-no-brasil/34379>. Acesso em: 15 jul. 2021.

⁴ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS. **Dossiê ABIA: HIV/AIDS e COVID-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids, 2020. 44 p. Disponível em: <https://abiaids.org.br/dossie-abia-hiv-aids-e-covid-19-no-brasil/34379>. Acesso em: 15 jul. 2021.

Nesse sentido, embora os efeitos deletérios da propriedade intelectual possam ser sentidos em todos os países, sua expressão mais perversa tem sido vivenciada nos países do Sul Global. O acesso às tecnologias de saúde utilizadas no combate ao coronavírus é ainda mais difícil, e a expectativa de imunizar toda a população não passa de um sonho distante para muitos países, especialmente no continente africano e no sudeste asiático – os quais só devem conseguir imunizar suas populações de maneira ampla em 2024.⁵

Esse grave cenário, no entanto, não se limita à produção e à distribuição de vacinas. Os monopólios conferidos pela propriedade intelectual têm limitado o acesso a uma ampla gama de tecnologias de saúde fundamentais no enfrentamento da pandemia, tais como máscaras, respiradores, ventiladores, testes diagnósticos e medicamentos.⁶ Assim, o sistema de propriedade intelectual tem funcionado como um obstáculo adicional nessa crise, agravando ainda mais a situação dos países em desenvolvimento.

Nesse contexto, o caso do Brasil é emblemático. Atrás apenas dos Estados Unidos da América (EUA) e muito à frente do terceiro colocado (a Índia), o país ocupa o segundo lugar no *ranking* de países que mais perderam seus cidadãos para a Covid-19.⁷ Com menos de 3% da população mundial, o Brasil já contabiliza mais de 10% dos casos e mais de 25% do número de mortes ocorridas em todo o mundo.⁸

Diante desse cenário, tanto nacional quanto internacionalmente, inúmeras iniciativas têm surgido com o intuito de ampliar e diversificar a produção e o acesso às tecnologias de saúde utilizadas no enfrentamento à pandemia. Neste texto, trataremos do licenciamento compulsório automático de patentes em tempos emergenciais⁹ e da suspensão temporária de direitos de pro-

⁵ AGUIRRE, K. *et al.* Three Years Is Too Long to Wait for a Global Vaccine Rollout. **Foreign policy**, Washington, DC, June 2021. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2021/06/21/global-vaccination-covax-gavi-covid-19-pandemic-impact-hubs-public-private-funding-united-nations/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

⁶ MÉDECINS SANS FRONTIÈRES. **India and South Africa proposal for WTO waiver from intellectual property protections for COVID-19-related medical technologies**. Geneva: Médecins Sans Frontières, 2020. 10 p. Disponível em: https://msfaccess.org/sites/default/files/2020-11/COVID_Brief_WTO_WaiverProposal_ENG_v2_18Nov2020.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

⁷ WORLDOMETERS.INFO. **COVID-19 Coronavirus Pandemic**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

⁸ WORLDOMETERS.INFO. **Brazil Population**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.worldometers.info/world-population/brazil-population/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

⁹ ZANINI, F. Projeto para quebrar patente em razão da Covid-19 une PT à base de Bolsonaro. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 9 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/projeto-para-quebrar-patente-em-razao-da-covid-19-une-pt-a-base-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2021.

priedade intelectual relacionados ao enfrentamento da Covid-19 no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) – conhecida internacionalmente, em inglês, como TRIPS *Waiver*.¹⁰

Além da forte resistência que têm sofrido por parte da indústria farmacêutica transnacional e de alguns países desenvolvidos, essas iniciativas têm sido objeto de muita confusão nos mais diversos meios. Desde o início da pandemia, ao se observar o debate público, percebe-se que a mídia, políticos e, inclusive, militantes em defesa do direito à saúde têm tido dificuldade de diferenciar e separar as propostas.¹¹

Assim, considerando a importância de ambas as iniciativas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e de futuras crises sanitárias, os objetivos principais deste texto são: (i) esclarecer o funcionamento de cada uma dessas estratégias, (ii) evidenciar as importantes diferenças entre elas e, por fim, (iii) oferecer um diagnóstico prático de como elas são complementares entre si.

CONCEITOS BÁSICOS E CONTEXTO HISTÓRICO

A mobilização pela emissão de licenças compulsórias e pela adoção do TRIPS *Waiver* são fruto de uma longa trajetória de luta política, marcada pela atuação em rede de grupos da sociedade civil, populações afetadas por diversas doenças, ativistas de saúde e de direitos humanos, algo que se convencionou chamar de “movimento global pelo acesso a medicamentos”.

As bases dessa mobilização se relacionam com a garantia do direito humano à vida e à saúde, com a construção de sistemas públicos de saúde baseados na universalidade, com a participação democrática da sociedade civil na construção de políticas públicas, com o acesso aberto ao conhecimento científico e com a denúncia de violações e abusos cometidos por empresas farmacêuticas.

No Brasil, foi estabelecido, em 2003, o Grupo de Trabalho em Propriedade Intelectual (GTPI), vinculado à Rede Brasileira pela Integração dos Povos (Rebrip). Esse grupo é coordenado pela Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (ABIA) e reúne ativistas de saúde, 18 organizações da sociedade civil e

¹⁰ CHADE, J. Em carta, mil especialistas criticam Brasil por postura sobre patentes. **UOL**, [s. l.], 14 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/10/14/em-carta-mil-especialistas-criticam-brasil-por-postura-sobre-patentes.htm>. Acesso em: 15 jul. 2021.

¹¹ ASPEBY, M. Suspensão de patentes vis-à-vis licenças compulsórias. **Jota**, [s. l.], 5 jul. 2021. Opinião & Análise. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/suspensao-de-patentes-vis-a-vis-licencas-compulsorias-05072021>. Acesso em: 20 jul. 2021.

pesquisadores que se especializaram em compreender e confrontar o impacto das regras de propriedade intelectual nas políticas sociais de saúde, especialmente na oferta de tratamento e prevenção gratuitos para a população brasileira.

Em diversos países, como Brasil, Índia, África do Sul, Tailândia, Colômbia, Argentina, Ucrânia, entre outros, o movimento de acesso ganhou notoriedade por diversos embates diretos com empresas farmacêuticas que cobram preços abusivos por bens essenciais de saúde, como vacinas, medicamentos e diagnósticos. Tais embates envolvem protestos, campanhas, disputas administrativas, ações de litígio, realização de tribunais dos povos e denúncias para instâncias de direitos humanos das Nações Unidas. Em diversos países também foram iniciados processos de revisão de leis nacionais. O objetivo é a defesa do interesse público, que culmina em propostas que estabelecem ou fortalecem mecanismos de proteção da saúde pública, dentro dos sistemas nacionais de propriedade intelectual.

Em nível internacional, o movimento de acesso a medicamentos tem colaborado na crítica ao modelo que tornou bens de saúde sujeitos às mesmas regras de propriedade intelectual usadas para qualquer outra mercadoria, sob a égide da OMC; tem monitorado e incidido nas negociações de acordos comerciais que buscam ampliar ainda mais as vantagens e os privilégios das grandes empresas farmacêuticas; e apoiado a construção de um tratado vinculante capaz de punir empresas transnacionais por violações de direitos humanos.

Se colocarmos a crise de acesso a medicamentos para HIV/Aids ocorrida no final dos anos 1990 e início dos anos 2000 como ponto de partida desse movimento, em mais de 20 anos de história, muitas foram as conquistas. Atingiu-se a ampliação do acesso à saúde para milhões de pessoas. No entanto, ainda não foram alcançadas mudanças estruturais significativas na forma como medicamentos, vacinas e outros bens de saúde são pesquisados, desenvolvidos e distribuídos.

Prevalecem, portanto, a lógica de mercado na definição de prioridades e a lógica da privatização do conhecimento, que sistematicamente exclui milhões de pessoas do acesso a bens essenciais de saúde. A crise sanitária da Covid-19 se soma a diversas evidências passadas na constatação de que o próprio funcionamento regular do sistema de propriedade intelectual contradiz o interesse comum global de saúde pública, por dificultar o acesso universal a imunização e tratamento e assim prolongar a duração da emergência e os riscos inerentes a ela.

Dentre os direitos regidos pelo sistema de propriedade intelectual, as patentes se apresentam como uma forte barreira para o acesso a tecnologias

relacionadas ao combate à Covid-19.¹² A patente é um título de propriedade concedido pelo Estado que assegura ao seu titular exclusividade temporária para a exploração de uma determinada invenção. Ou seja, durante no mínimo 20 anos, apenas o titular da patente tem autorização para produzir, usar e comercializar essa nova tecnologia.

Uma invenção poderá ser patenteada quando atender aos requisitos de novidade, quando não tiver sido divulgada para o público; atividade inventiva, quando não for considerada óbvia para um técnico no assunto; e aplicação industrial, quando a invenção puder ser produzida ou utilizada em qualquer tipo de indústria. As patentes podem ser de produto ou de processo. Esta refere-se à proteção do caminho pelo qual se chega a um determinado produto.¹³

O patenteamento se trata, a princípio, de uma relação de troca. Uma patente seria concedida a um “inventor” sob a justificativa da justa recompensa, como reconhecimento e estímulo pelo esforço inventivo. A contrapartida desta concessão feita pelo Estado é que todo o conhecimento envolvido no desenvolvimento e produção da invenção deverá ser publicizado após o tempo de exclusividade concedido.

As regras relacionadas às patentes, dentre outros direitos de propriedade intelectual, foram globalmente padronizadas pelo Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês) da OMC, em 1994. Desde então, todos os países-membros da OMC adotaram os mesmos parâmetros mínimos sobre direitos de propriedade intelectual, incluindo também as patentes. Dentre as novas determinações, ficou estabelecido o reconhecimento de patentes para todos os campos tecnológicos, inclusive para bens essenciais que podem salvar vidas.

Na área da saúde, sob o pretexto de garantir o retorno econômico do seu investimento, a indústria farmacêutica tem um histórico de prática de preços exorbitantes, só possíveis mediante o monopólio proporcionado pelas patentes. Ademais, no contexto da atual pandemia de Covid-19, quando a demanda por tecnologias de saúde é sem precedentes, o direito de exclusividade limita a maximização da oferta, gerando desigualdade de acesso a esses bens

¹² MÉDECINS SANS FRONTIÈRES. **MSF calls for no patents or profiteering on COVID-19 drugs, tests, and vaccines in pandemic:** rationing because of high prices and insufficient supply will prolong pandemic. Rationing because of high prices and insufficient supply will prolong pandemic. Geneva: MSF, 2020. Disponível em: <https://msfaccess.org/msf-calls-no-patents-or-profiteering-covid-19-drugs-tests-and-vaccines-pandemic>. Acesso em: 9 jul. 2021.

¹³ BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm.

no mundo.¹⁴ Ou seja, o monopólio estabelecido por uma patente inviabiliza metas de tratamento ou imunização em massa, pois gera uma escassez de vacinas e medicamentos, bem como uma barreira de preço, fazendo com que se tornem um luxo apenas para os países mais ricos.

Não bastasse essa incoerência política entre os objetivos de propriedade intelectual e os objetivos de saúde pública, paira ainda, como ameaça geral aos direitos humanos de todos aqueles afetados por doenças graves, o comportamento das empresas farmacêuticas, que se apropriam de pesquisas desenvolvidas com investimentos públicos, que utilizam o sistema de patentes de forma abusiva para estender monopólios indefinidamente, que praticam preços cada vez mais altos sem que haja qualquer correlação com os custos de pesquisa ou de produção e que investem pesado em *lobby* para impedir o avanço de leis capazes de reforçar o interesse público dentro do sistema de patentes.

Esse mal funcionamento contribui para uma concentração de poder nas mãos de poucas transnacionais farmacêuticas, com liberdade para definir os rumos da pesquisa (em uma lógica que exclui cada vez mais as doenças que afetam majoritariamente países em desenvolvimento), os preços de bens essenciais e as cadeias de distribuição. Nesse sentido, os Estados ficam reféns de negociações desequilibradas, riscos de desabastecimento e constante ameaça de crise fiscal para os programas públicos de tratamento e prevenção, dos quais milhões de pessoas dependem para sobreviver.

Na prática, o que se vê é a apropriação privada e monopolística das inovações em saúde, ao invés da distribuição ampla do conhecimento e de seus frutos. Diante dessa realidade, é imperativo desenvolver alternativas aos obstáculos estabelecidos pelos direitos de propriedade intelectual, garantindo o direito à saúde das populações de todos os países. Alguns caminhos possíveis para reverter essa situação são objeto de esclarecimento e análise nas próximas seções.

LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO AUTOMÁTICO DE PATENTES E TRIPS WAIVER

Não é de hoje que o licenciamento compulsório de patentes tem sido conhecido popularmente como “quebra de patentes” no Brasil. Em tese, esse termo

¹⁴ CARVALHO, F.; HU, Y.; MENGHANEY, L. Will history repeat itself?: rebutting pharma's rejection of a global covid-19 ip waiver. Rebutting pharma's rejection of a global COVID-19 IP waiver. **Medium**, 18 Jan. 2021. Disponível em: <https://msf-access.medium.com/will-history-repeat-itself-87b62251aa91>. Acesso em: 9 jul. 2021.

tem sido utilizado, especialmente em matérias jornalísticas, para “facilitar” a compreensão de um instituto jurídico tecnicamente complexo e alheio ao dia a dia da maioria das pessoas.

No entanto, para além de certas inconveniências relacionadas à utilização dessa expressão, em outubro de 2020, surge no debate uma nova camada, tornando-o mais complexo. Apostando na elasticidade do conceito, veículos de mídia também passaram a rotular como “quebra de patentes” uma proposta que a Índia e a África do Sul haviam levado à OMC – internacionalmente conhecida como TRIPS *Waiver*.

Nesse sentido, o fato de esses dois instrumentos estarem sendo denominados da mesma maneira tem causado certa confusão no debate público brasileiro, uma vez que há muitas diferenças entre eles. Essa confusão acaba por dificultar ainda mais a compreensão e a análise dessas estratégias. Sendo assim, a presente seção visa apresentar brevemente cada um desses mecanismos e, com isso, esclarecer alguns pontos obscuros deste importante debate.

Licenciamento compulsório e licenciamento compulsório automático de patentes

O licenciamento compulsório de patentes é uma medida que visa diminuir o impacto negativo das regras de propriedade intelectual, especialmente no âmbito da saúde, em razão dos altos preços de medicamentos e de outras tecnologias de saúde.¹⁵ O monopólio conferido ao titular da patente não pode se sobrepor ao direito à saúde e à vida das pessoas; assim, o licenciamento compulsório permite que se viabilize a sustentabilidade de importantes políticas públicas.

O licenciamento compulsório consiste no uso do objeto da patente pelo governo ou por terceiros autorizados pelo governo sem a autorização do seu titular. Na prática, significa que o governo pode passar a comprar versões genéricas de um medicamento para o qual a única opção até aquele momento era a compra da versão de marca.

O acordo TRIPS estabelece condições procedimentais para o uso da licença compulsória, dispondo que o seu uso deve ser analisado com base no mérito individual. Indica ainda que se deve primeiro tentar garantir, por meio

¹⁵ INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O peso das patentes no preço dos medicamentos**. Brasília: INESC, 2017. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/o-peso-das-patentes-no-preco-dos-medicamentos/>. Acesso em: 14 jul. 2021.

de negociação com o titular da patente, uma licença voluntária em termos comercialmente razoáveis, exceto em caso de emergência nacional ou em circunstâncias de extrema urgência. O alcance e a duração do licenciamento compulsório são restritos ao objeto da patente, sendo autorizado predominantemente para atender ao mercado interno do governo que o concedeu.¹⁶

O acordo TRIPS prevê ainda a temporariedade deste mecanismo, indicando que o licenciamento será interrompido quando as circunstâncias que o fundamentaram deixarem de existir. O licenciamento não impede a remuneração do titular e possibilita que qualquer decisão sobre a remuneração possa ser revista. Neste mesmo sentido, a validade legal do licenciamento também está sujeita a recurso judicial ou outro recurso independente junto a uma autoridade.¹⁷

No Brasil, a Lei nº 9.279/1996, conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI), fruto de imposições internacionais, de forte pressão dos Estados Unidos e que contemplou os interesses de corporações farmacêuticas transnacionais,¹⁸ apresenta o mecanismo da licença compulsória entre os artigos 68 a 74. Em especial, o art. 71 dispõe que, nos casos de emergência nacional ou interesse público, a licença poderá ser concedida de ofício, sendo temporária, não exclusiva e sem prejuízo dos direitos do titular.¹⁹

O Decreto nº 3.201/1999, por sua vez, regulamenta este dispositivo e prevê que se deve entender como emergência nacional o “imminente perigo público ainda que em parte do território nacional” (art. 2, § 1º), considerando-se interesse público os fatos relacionados à saúde pública, nutrição e defesa do meio ambiente.²⁰

No entanto, apesar de o licenciamento compulsório existir no ordenamento jurídico brasileiro há cerca de cem anos, há apenas um único caso no Brasil

¹⁶ WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio**, 1994. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

¹⁷ WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio**. Brasília: WTO, 1994. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

¹⁸ PRONER, C. **Propriedade intelectual e direitos humanos**: Sistema Internacional de Patentes e Direito ao Desenvolvimento. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2007.

¹⁹ BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

²⁰ BRASIL. Decreto nº 3.201, de 06 de outubro de 1999. Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 22 dez. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3201.htm. Acesso em: 16 jul. 2021.

de licença compulsória relacionada a tecnologias de saúde. Em 2007, o licenciamento sobre o medicamento para o tratamento da Aids, o antirretroviral efavirenz,²¹ além de ter representado uma grande economia aos cofres públicos, significou a garantia de ampliação do acesso ao tratamento adequado e à qualidade de vida para centenas de milhares de pessoas.²²

Embora o licenciamento compulsório de patentes seja uma importante salvaguarda de saúde pública e um elemento fundamental para o acesso a tecnologias de saúde em todo o mundo, sua utilização é muito limitada.²³ A baixa utilização da licença compulsória se relaciona em especial com as pressões contrárias da indústria farmacêutica, uma prática totalmente repressível, uma vez que o mecanismo é absolutamente legítimo e regulamentado. Além disso, durante a pandemia de Covid-19, ficaram evidentes as limitações deste instituto para lidar com as necessidades que se apresentam em tempos emergenciais.

A legislação brasileira prevê atualmente a utilização da licença compulsória em casos de interesse público ou emergência nacional, mas, na prática, é possível afirmar que o licenciamento compulsório de patentes: (i) é excessivamente dependente do Poder Executivo Federal; (ii) é vulnerável a pressões bilaterais; (iii) pode ser um processo muito demorado; (iv) depende do licenciamento caso a caso das tecnologias; e (v) não se aplica, ao menos explicitamente, a pedidos de patente em tramitação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Não bastassem os efeitos negativos que essas limitações causam em todas as modalidades de licenciamento compulsório, é em casos de emergência de saúde pública que elas causam os maiores danos. Afinal, quando se está enfrentando uma grande crise sanitária, o que menos se precisa são obstáculos que dificultem ainda mais o acesso a tecnologias capazes de atenuá-la ou, até mesmo, superá-la definitivamente.

²¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS. **Perguntas e respostas sobre o licenciamento compulsório do medicamento Efavirenz no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids, 2007. 24 p. Disponível em: <http://www.abiaids.org.br/img/media/EFAVIRENZ.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

²² REIS, R.; VIEIRA, M. F.; CHAVES, G. Acesso a medicamentos e Propriedade Intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil. *In*: REIS, Renata; TERTO Jr., Veriano (org.). **Direitos de Propriedade Intelectual e acesso a antirretrovirais**: resistência da sociedade civil no Sul Global: Brasil, Colômbia, China, Índia e Tailândia. Rio de Janeiro: ABIA, 2011. Disponível em: <https://abiaids.org.br/direitos-de-propriedade-intelectual-e-acesso-aos-antirretrovirais-resistencia-da-sociedade-civil-no-sul-global-2/27981>. Acesso em: 16 jul. 2021.

²³ DHENNE, M. Compulsory licensing: you said “taboo”? **Kluwer Patent Blog**, 25 nov. 2020. Disponível em: <http://patentblog.kluweriplaw.com/2020/11/25/compulsory-licensing-you-said-taboo/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

É justamente por isso que, no atual contexto da pandemia de Covid-19, diversas iniciativas surgiram para aprimorar a legislação atual e desburocratizar o processo de licenciamento compulsório no Brasil. Para se ter uma ideia, desde o início da pandemia até julho de 2021, quase duas dezenas de projetos de lei foram apresentadas, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, com o intuito de alterar o art. 71 da LPI.

Todas as iniciativas parlamentares foram estimuladas por mobilizações da sociedade civil e visam corrigir, pelo menos, algumas das atuais limitações do sistema de licenças compulsórias. Contudo, chama a atenção a existência de um conjunto específico de projetos de lei que, além de endereçar esforços para diversos outros problemas do sistema atual, também buscam contornar a dependência exagerada em relação à vontade do Poder Executivo Federal.

Esses projetos de lei passaram a propor a criação de uma modalidade automática de licenciamento compulsório de patentes no Brasil, a qual, em tempos emergenciais, não dependeria da anuência de nenhum dos três poderes para ocorrer, muito menos das conveniências e vulnerabilidades inerentes ao mandato de cada governo. O objetivo principal desses projetos é transformar o licenciamento compulsório em uma verdadeira política de Estado, desburocratizar a utilização desse instituto e, em última instância, salvar o maior número de vidas possível em momentos de urgência.

Entre essas iniciativas, tendo em vista o seu rigor técnico, destacam-se os textos do PL nº 1.320/2020²⁴ e do PL nº 1.462/2020,²⁵ que possuem um conteúdo praticamente idêntico e trazem requisitos importantes para garantir a efetividade desse novo modelo de licenciamento compulsório.

De acordo com esses projetos de lei, o licenciamento compulsório deveria ser automaticamente concedido sempre que houvesse uma declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional. Isto é, tendo em vista a gravidade dessas circunstâncias, o licenciamento compulsório de patentes e pedidos de patente teria suas hipóteses de aplicação previstas em lei e independeria de qualquer ato específico do Poder Público.

²⁴ BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.320/2020**. Altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242509&ord=1>. Acesso em: 16 jul. 2021.

²⁵ BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.462/2020**. Altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242787>. Acesso em: 16 jul. 2021.

Além disso, com o intuito de facilitar ainda mais esse processo, essas propostas legislativas preveem que a licença compulsória automática se aplique a quaisquer tecnologias que possam ser consideradas úteis no enfrentamento da emergência sanitária. Assim, nesta nova modalidade de licenciamento compulsório, não se perderia tempo com longos processos de identificação de quais patentes ou pedidos de patente estariam relacionados com cada tecnologia.

Na prática, é como se, em tempos emergenciais, o Estado brasileiro autorizasse previamente a exploração de todas as invenções potencialmente capazes de salvar vidas em nosso país, eliminando qualquer barreira legal para que outros agentes pudessem produzir e importar, com a devida segurança jurídica, tecnologias de saúde úteis no enfrentamento da crise.

É claro que, assim como muitos têm argumentado, essa autorização prévia não seria o suficiente para que fossem superados todos os obstáculos existentes para a importação ou produção local das tecnologias necessárias. Certamente, emergências sanitárias são fenômenos complexos e não podem ser resolvidas apenas com a eliminação de barreiras legais.

A produção de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA), a capacidade de produção local, as possibilidades de importação, a relevância da transferência de tecnologia e a regulação sanitária são também elementos fundamentais. Dependendo de cada caso concreto, esses elementos se rearranjam e oferecem um quadro específico de obstáculos fáticos a serem vencidos.

Mesmo assim, em um contexto de grande complexidade técnica, a imediata eliminação das barreiras patentárias pode ser importante no enfrentamento de uma crise sanitária. Além de possibilitar o acesso imediato a determinadas tecnologias, o licenciamento compulsório automático permite um ambiente adequado para que, tão logo as condições fáticas estejam favoráveis, não se perca tempo com procedimentos desnecessários e custosos.

Por exemplo, com a eliminação de barreiras patentárias durante a pandemia de Covid-19 no país, o Estado brasileiro poderia começar a importar imediatamente medicamentos genéricos que estivessem sendo produzidos em países que ainda não estão submetidos a todas as exigências do acordo TRIPS. Esse é o caso da versão genérica do medicamento Remdesivir, que é produzida em Bangladesh.²⁶

Além disso, mesmo que, em determinado momento, falte a capacidade para a produção local de alguma vacina ou inexistam as condições necessárias

²⁶ SIDDIQUI, Z. Exclusive: Bangladesh's Beximco to begin producing COVID-19 drug remdesivir - COO. **Reuters**, 5 May 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-health-corona-virus-bangladesh-remdesi-idINKBN22H1DD>. Acesso em: 16 jul. 2021.

para a sua importação, essas circunstâncias podem mudar muito rapidamente. Nesse contexto, especialmente em momentos de intensa concorrência entre países, é muito importante que o ambiente jurídico esteja preparado para aproveitar essas oportunidades repentinas. Esse pode vir a ser o resultado da adaptação bem-sucedida de plantas fabris brasileiras²⁷ ou da produção biosemelhante da vacina da Janssen, que pode vir a ser exportada pela empresa canadense Biolyse.²⁸

Ainda nesse sentido, não se devem menosprezar os incentivos causados por essa desburocratização. Uma vez que instituições públicas e privadas se encontrem desembaraçadas de constrangimentos burocráticos, é razoável supor que elas se sintam mais encorajadas a investir recursos na superação de determinados obstáculos – preparando-se para a produção de novas tecnologias, aumentando a escala de produção, atendendo às exigências sanitárias e fazendo parcerias.

Com efeito, tendo em vista as complexidades do tema, o PL nº 1.320/2020 e o PL nº 1.462/2020 se destacam em relação às outras propostas por oferecerem um conjunto fundamental de detalhes de como o licenciamento compulsório automático aconteceria na prática.²⁹ Essas informações básicas, previstas em lei, são necessárias para garantir a segurança jurídica e a efetividade da aplicação do instituto.

Por fim, ainda no que se refere ao aperfeiçoamento do processo de licenciamento compulsório no Brasil, faz-se necessário destacar que as propostas supramencionadas se encontram perfeitamente alinhadas à Constituição Federal e a todas as obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro – tanto em matéria de propriedade intelectual quanto de direitos humanos.³⁰

²⁷ RODRIGUES, L. Câmara aprova que fábricas veterinárias produzam vacinas contra Covid-19. **CNN Brasil**, [s. l.], 15 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/15/camara-aprova-que-fabricas-veterinarias-produzam-vacinas-contracovid-19>. Acesso em: 16 jul. 2021.

²⁸ GUTIÉRREZ, I. La batalla de Bolivia y una farmacéutica canadiense para fabricar e importar vacunas de Janssen. **El Diario**, Madrid, 21 mayo 2021. Disponível em: https://www.eldiario.es/internacional/batalla-bolivia-farmacéutica-canadiense-fabricar-e-importar-vacunas-janssen_1_7955909.html. Acesso em: 16 jul. 2021.

²⁹ Atualmente, no que se refere a esse importante detalhamento, após mais de um ano de intenso debate público e da apresentação de diversos projetos de lei sobre o tema, é possível dizer que a melhor redação dessas propostas se encontra contida no texto substitutivo ao PL nº 1.320/2020 apresentado pelo deputado Chico D'Angelo (PDT/RJ), no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), da Câmara dos Deputados.

³⁰ Silva, A. R. Licenciamento compulsório em tempos de pandemia: o caso do PL 1462/2020. *In*: CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO (CODAIP), 14., 2020, Curitiba. **Anais** [...]. Curitiba: Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial (GEDAI), 2020. Disponível em: https://youtu.be/gr5KgRqF_-I?t=1055. Acesso em: 15 jul. 2021.

Mais do que isso, o licenciamento compulsório automático de patentes em tempos emergenciais, como uma fórmula incontornável para se garantir o direito à saúde e à vida da população, deve ser compreendido como um meio de cumprimento dos deveres constitucionais do Estado e um imperativo moral para momentos de crise.

Cabe destacar, ainda, que a proposta de licenciamento compulsório automático avançou no legislativo devido à ampla participação da sociedade civil em sua construção e apreciação. Em particular, o GTPI/Rebrip contribuiu ativamente com pareceres técnicos que resultaram na elaboração do PL nº 1.462/2020 e em sua rápida aprovação como prioritário pela Comissão Especial de Covid-19 da Câmara dos Deputados já em 2020. A partir de então, diversas manifestações de apoio ao projeto foram apresentadas por organizações da sociedade civil, por meio de cartas, petições, declarações e de campanhas como “Vacina para todas e todos”.³¹

Com o agravamento da situação epidemiológica no Brasil no início de 2021, culminando no colapso de unidades de saúde em vários estados e em um número assustador de mortes diárias, em conjunção com o agravamento da crise mundial de acesso às vacinas de Covid-19, a agenda do licenciamento compulsório ganhou fôlego e novos projetos foram apresentados, dentre eles o PL 12/2021,³² no Senado Federal.

Diferenciando-se completamente de sua versão original, após diversas reformulações, esse projeto passou a ser um texto que cria um sistema onde a licença compulsória em contexto de emergência de saúde se dá por meio de uma lista e depende de algumas etapas burocráticas. Embora tenha passado por muitas alterações, o PL nº 12/2021 reforça uma perspectiva de interesse público, por isso recebeu significativo apoio popular e, conseqüentemente, logrou uma tramitação acelerada.

O texto final, já aprovado por Câmara e Senado, traz avanços em relação às regras de compartilhamento de informações técnicas necessárias para a reprodução de vacinas e medicamentos patenteados, à participação da sociedade civil no licenciamento compulsório, à ampliação das possibilidades de uso da medida, dentre outras melhorias que tornam esse mecanismo mais

³¹ COALIZÃO VACINA PARA TODAS E TODOS. **Vacina para todas e todos:** a vida pede licença. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.vacinaparatodas.redesolidaria.org.br/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

³² BRASIL. **Projeto de Lei nº 12/2021.** Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a licença compulsória de patentes nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2280928>. Acesso em: 16 jul. 2021.

sensível ao interesse público, embora sua efetiva implementação ainda esteja refém de preferências e conjunturas políticas de ocasião.

TRIPS *Waiver*

No contexto internacional, emergiram diversas proposições para lidar com a crise sanitária mundial. O TRIPS *Waiver*, inicialmente proposto pela Índia e África do Sul em outubro de 2020, é uma ferramenta que busca sanar os limites do licenciamento compulsório e reconhece, de forma mais ampla, o direito de propriedade intelectual como uma barreira ao direito à vida e à saúde de bilhões de pessoas.³³

A proposta do TRIPS *Waiver*, liderada pela Índia e pela África do Sul, oferece aos países membros da OMC a opção de, temporariamente, escolher não aplicar, implementar ou fazer cumprir a proteção conferida às patentes, aos segredos industriais, aos desenhos industriais, aos direitos autorais e aos demais direitos de propriedade intelectual relacionados a medicamentos, vacinas, diagnósticos e tecnologias de saúde para o combate à Covid-19.³⁴

Os países que adotarem o TRIPS *Waiver* estariam isentos de serem processados ou de receberem sanções pela não aplicação integral do acordo TRIPS em tempos pandêmicos. A medida possibilitaria que a propriedade intelectual deixasse de ser uma barreira para que os países possam exportar, importar ou produzir determinadas tecnologias, sem ter que passar pelos procedimentos limitantes e demorados relacionados ao licenciamento compulsório.³⁵

Com efeito, o TRIPS *Waiver* é uma medida adicional para suspender a aplicação e execução da propriedade intelectual durante a pandemia de Covid-19, o que possibilitaria a produção ininterrupta e o fornecimento de produtos essenciais ao seu combate até que a imunidade global seja alcançada. Se adotado, o TRIPS *Waiver* poderia permitir a fabricação e distribuição desimpedi-

³³ INDIA; SOUTH AFRICA. Waiver from certain provisions of the TRIPS agreement for the prevention, containment and treatment of COVID-19: communication from India and South Africa. **WTO**, 2 Oct. 2020. IP/C/W/669. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q/IP/C/W669.pdf&Open=True>. Acesso em: 14 jul. 2021.

³⁴ INDIA; SOUTH AFRICA. Waiver from certain provisions of the TRIPS agreement for the prevention, containment and treatment of COVID-19: communication from India and South Africa. **WTO**, 2 Oct. 2020. IP/C/W/669. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q/IP/C/W669.pdf&Open=True>. Acesso em: 14 jul. 2021.

³⁵ MÉDECINS SANS FRONTIÈRES. **Compulsory licenses, the TRIPS waiver and access to COVID-19 medical technologies**. Geneva: MSF, 2021. On-line. Disponível em: <https://msfaccess.org/compulsory-licenses-trips-waiver-and-access-covid-19-medical-technologies>. Acesso em: 12 jul. 2021.

da de vacinas, *kits* de diagnóstico e tecnologias terapêuticas sem o embaraço causado pelos direitos de propriedade intelectual.³⁶

O primeiro comunicado da Índia e da África do Sul ao conselho TRIPS, encaminhado em outubro de 2020, intitulado “Suspensão temporária de certas disposições do acordo TRIPS para a prevenção, contenção e tratamento de Covid-19”,³⁷ requereu aos membros da OMC que trabalhassem juntos para garantir que os direitos de propriedade intelectual não criem barreiras que dificultem o acesso à saúde e às medidas essenciais para o combate à Covid-19.

Com pouco mais de um milhão de mortes confirmadas até então, não havia vacina ou medicamento para prevenir ou tratar a Covid-19. O documento salientou que o impacto entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento é desproporcional, apontando que uma resposta eficaz à pandemia requer uma medida global e multilateral para possibilitar o acesso rápido a produtos médicos acessíveis.³⁸

Ademais, o documento chamou a atenção para o fato de que a escassez dos produtos e a distribuição desigual levou a mortes evitáveis e ameaça prolongar indefinidamente a pandemia. Aliás, no que se refere especialmente ao aspecto econômico, também ressaltou que, quanto mais longa a crise sanitária global, maior será a repercussão socioeconômica.

O documento demonstrou, ainda, preocupação com a disponibilização das vacinas em quantidades suficientes e a um preço acessível para atender à demanda global. Neste ponto, o comunicado indicou que os direitos de propriedade intelectual dificultam o fornecimento de tecnologias de saúde e que se faz necessária a solidariedade global para o compartilhamento desimpedido de tecnologia e *know-how*, que precisam ser colocados em funcionamento imediato para combater a pandemia.

Sendo assim, em razão dos graves efeitos da pandemia e do seu impacto devastador, a Índia e a África do Sul solicitaram ao Conselho TRIPS a dispensa na implementação e aplicação dos direitos autorais e relacionados; dos dese-

³⁶ MÉDECINS SANS FRONTIÈRES. **Compulsory licenses, the TRIPS waiver and access to COVID-19 medical technologies.** Geneva: MSF, 2021. On-line. Disponível em: <https://msfaccess.org/compulsory-licenses-trips-waiver-and-access-covid-19-medical-technologies>. Acesso em: 12 jul. 2021.

³⁷ INDIA; SOUTH AFRICA. Waiver from certain provisions of the TRIPS agreement for the prevention, containment and treatment of COVID-19: communication from India and South Africa. **WTO**, 2 Oct. 2020. IP/C/W/669. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/IP/C/W669.pdf&Open=True>. Acesso em: 14 jul. 2021.

³⁸ INDIA; SOUTH AFRICA. Waiver from certain provisions of the TRIPS agreement for the prevention, containment and treatment of COVID-19: communication from India and South Africa. **WTO**, 2 Oct. 2020. IP/C/W/669. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/IP/C/W669.pdf&Open=True>. Acesso em: 14 jul. 2021.

nhos industriais; das patentes e proteção de informações não divulgadas em relação à contenção, prevenção ou tratamento da Covid-19. O TRIPS *Waiver* seria revisto anualmente pelo Conselho TRIPS, podendo ser prolongado até a implementação da vacinação em escala global e até o alcance da imunidade pela maioria da população mundial.

Em maio de 2021, o texto revisado foi encaminhado ao Conselho TRIPS. Na ocasião, somavam-se à Índia e à África do Sul outros 60 países-membros da OMC situados no Sul Global, como Quênia, Moçambique, Paquistão, Bolívia, Venezuela, Zimbábue, Egito, Maldivas, Fiji e Namíbia. O novo texto salientou a urgente necessidade de acesso global, bem como de diversificação da produção e fornecimento de vacinas em razão das mutações contínuas e das novas variantes de SARS-CoV-2.³⁹

Na revisão, ocorrida após a reunião do Conselho Geral do TRIPS, em 30 de abril de 2021, enfatizou-se que a suspensão temporária proposta a alguns dos direitos previstos no Acordo TRIPS é limitada ao escopo da prevenção, contenção e tratamento da Covid-19. O texto revisado inseriu que a suspensão teria a duração de três anos a partir da decisão do Conselho Geral, podendo ser revista e rescindida caso as circunstâncias que a alicerçam deixem de existir.

É importante ressaltar que esse tipo de suspensão já foi aplicado anteriormente em outros campos tecnológicos e, no caso da saúde, foi aplicado, mas para um escopo limitado de países no início dos anos 2000, em torno da crise de acesso a tratamentos de HIV/Aids. No entanto, a proposta atual possui uma abrangência sem precedentes e contribui para o reforço do reconhecimento de que a propriedade intelectual impede o acesso a bens de saúde e de que soluções baseadas em ações voluntárias de empresas não são suficientes.

Até o ano passado, o reconhecimento de que a propriedade intelectual era parte do problema só estava presente no discurso de países em desenvolvimento, tanto que os países desenvolvidos fizeram forte oposição à proposta, com o respaldo de alguns poucos países em desenvolvimento, tais como Brasil, Colômbia, Chile, Equador, dentre outros. No entanto, a partir de abril de

³⁹ INDIA *et al.* Waiver from certain provisions of the TRIPS agreement for the prevention, containment and treatment of COVID-19: revised decision text communication from the African Group, the Plurinational State of Bolivia, Egypt, Eswatini, Fiji, India, Indonesia, Kenya, the LDC Group, Maldives, Mozambique, Mongolia, Namibia, Pakistan, South Africa, Vanuatu, the Bolivarian Republic of Venezuela and Zimbabwe. **WTO**, 25 May 2021. Revised Decision Text. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/IP/C/W669R1.pdf&Open=True>. Acesso em: 12 jul. 2021.

2020, o governo dos EUA começou a sinalizar uma mudança de posição, que culminou em um anúncio do presidente Joe Biden, em 5 de maio de 2021, de que o país apoiaria as negociações do *Waiver*, entendendo que “circunstâncias excepcionais exigem medidas excepcionais”.⁴⁰

Na sequência, alguns outros países também anunciaram apoio às negociações, inclusive o Brasil, que já estava sob pressão da sociedade civil nacional, que exigia a mudança de posição do Itamaraty. A proposta conta atualmente com o aval de mais de cem países e está em processo de negociação de texto, tendo o bloco europeu como principal opositor. O fato de que este debate esteja instalado na OMC, com amplo apoio e com o avanço da fase de debate para a fase de negociação, representa em si um episódio histórico na agenda dos movimentos sociais que, há décadas, se mobilizam para que os interesses da saúde pública estejam acima dos interesses comerciais.

Embora ainda existam riscos reais de a negociação naufragar, ter um resultado aquém do esperado ou mesmo ser concluída com demasiada demora, é preciso notar que a relevância política dada ao *Waiver* se origina em um processo de pressão popular em nível global que inclui não apenas movimentos sociais de saúde, mas de diversas outras áreas, especialistas em propriedade intelectual, ex-chefes de Estado, personalidades, autoridades religiosas e científicas, profissionais de saúde e da população em geral que têm se manifestado por meio de petições, cartas e protestos.

Esse nível de conscientização tem muito a contribuir para que mudanças sistêmicas mais profundas sejam levadas adiante independentemente da aprovação da proposta do *Waiver*. Talvez possamos afirmar que o processo político deflagrado pela proposta do *Waiver* seja a maior contestação ao atual regime de propriedade intelectual desde sua fundação, na década de 1990.

O GTPI/Rebrip acredita que a aprovação do *Waiver* pode ser um passo inicial dentro de uma agenda maior, voltada para a suspensão permanente das regras de propriedade intelectual para todos os bens de saúde. Essa agenda converge para o entendimento de que bens de saúde, e os conhecimentos necessários para desenvolvê-los, devem ser encarados como bens comuns globais, compartilhados num regime de ciência aberta, basicamente o oposto do que acontece hoje no regime de exclusividade ditado pelas patentes.

Nesse sentido, o GTPI/Rebrip e outros movimentos de acesso a medicamentos da América Latina defenderam, durante a Cúpula dos Povos “Fora

⁴⁰ UNITED STATES. **Statement from Ambassador Katherine Tai on the Covid-19 Trips Waiver**. 2021. Washington, DC: Office of the United States Trade Representative, 2021. Disponível em: <https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/press-releases/2021/may/statement-ambassador-katherine-tai-covid-19-trips-waiver>. Acesso em: 19 jul. 2021.

OMC”, realizada em Buenos Aires, em dezembro 2017, a construção da declaração final contendo o seguinte posicionamento:

Exigimos a suspensão do Acordo da OMC sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) para tecnologias de saúde; rejeitamos qualquer disposição de um acordo comercial que afete negativamente o acesso a medicamentos, como o Tratado União Europeia-Mercosul; defendemos novos modelos de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) que promovam tecnologias livres e acessíveis para todos os povos, independentemente do país ou região em que vivam, e cujos resultados (dados, processos e produtos) sejam considerados bens comuns.⁴¹

Em 2021, junto com grupos da sociedade civil de países como Índia, Marrocos, Ucrânia, Tailândia, Argentina e diversos outros, o GTPI/Rebrip está articulando a campanha “Equidade nos Tratamentos Já”,⁴² que demanda que todos os medicamentos, vacinas, diagnósticos e demais bens de saúde sejam excluídos do escopo do TRIPS, para que seja possível garantir o acesso para todos, acabando de uma vez por todas com essa ameaça permanente à sobrevivência de populações inteiras que é inerente à aplicação das regras de propriedade intelectual na área da saúde. Com isso espera-se criar também um novo regime de governança do conhecimento que seja mais transparente, eficiente, equitativo e voltado para a justiça social.

DIFERENÇAS ENTRE O LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO AUTOMÁTICO E O TRIPS *WAIVER*

Uma vez apresentadas as principais características do licenciamento compulsório automático e do TRIPS *Waiver*, é necessário expor as principais diferenças entre esses instrumentos e, assim, dirimir a confusão conceitual que costuma apresentar ambos os mecanismos como “quebra de patentes”.

⁴¹ CUMBRE DE LOS PUEBLOS. **Declaración final de la Cumbre de los Pueblos “Fuera OMC, construyendo soberanía”**. Buenos Aires, 2017. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2017/12/DECLARACION%20FINAL-DE-LA-CUMBRE-DE-LOS-PUEBLOS.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.

⁴² MAKE MEDICINES AFFORDABLE. Right to survive!: access to essential medicine now. **MMA**, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://makemedicinesaffordable.org/medicine-equality-now>. Acesso em: 22 jul. 2021.

A primeira grande diferença entre essas estratégias está relacionada às suas respectivas abrangências territoriais e, conseqüentemente, aos ambientes em que devem ser implementadas. Enquanto o licenciamento compulsório automático está restrito à legislação de cada país, o TRIPS *Waiver*, discutido em âmbito internacional, busca excepcionar a aplicação de complexas regras globais que regem a propriedade intelectual e, com isso, eliminar barreiras comerciais que impedem que todos os países tenham acesso a importantes tecnologias de saúde durante a pandemia de Covid-19.

Aliás, deve-se chamar a atenção para o fato de que o licenciamento compulsório é uma salvaguarda expressamente prevista no acordo TRIPS e que os aperfeiçoamentos propostos no Congresso Nacional estão perfeitamente alinhados a esse tratado.⁴³ Na prática, isso significa dizer que o licenciamento compulsório automático pode ser imediatamente adotado pelo Estado brasileiro e não está sujeito a qualquer tipo de constrangimento internacional.

Por outro lado, o TRIPS *Waiver* propõe a suspensão temporária de partes específicas do acordo TRIPS, exigindo negociações próprias no âmbito da OMC e, em seguida, a internalização dessa deliberação no ordenamento jurídico de cada Estado. Esse ponto é especialmente relevante para garantir que, mesmo que essa proposta seja aceita multilateralmente, nenhum país seja obrigado a internalizá-la, preservando-se integralmente a soberania de cada Estado-membro.

Outra importante diferença entre essas iniciativas está relacionada ao objetivo de cada uma. Enquanto a proposta do TRIPS *Waiver* se limita à duração da pandemia de Covid-19, o licenciamento compulsório automático de patentes, tal como está proposto no parlamento brasileiro, não se restringe à crise atual e visa preparar o ordenamento jurídico pátrio para enfrentar futuras emergências sanitárias.

Ademais, cabe destacar que, embora represente um avanço considerável em relação à legislação atual e proponha o licenciamento imediato de todas as tecnologias de saúde úteis no combate a emergências sanitárias, o licenciamento compulsório automático ainda estaria limitado às patentes. Isto é, apesar de as licenças não precisarem ser concedidas caso a caso, elas ainda abrangeriam apenas um único tipo de propriedade intelectual.

No entanto, o TRIPS *Waiver*, muito mais abrangente, possibilitaria a suspensão temporária de diferentes direitos de propriedade intelectual, tais

⁴³ SILVA, Alan Rossi. Licenciamento compulsório e, tempos de pandemia: o caso do PL 1462/2020. *In*: CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO (CODAIP), 14., 2020, Curitiba. **Anais** [...]. Curitiba: Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial (GEDAI), 2020. Disponível em: https://youtu.be/gr5KgRqF_-?t=1055. Acesso em: 15 jul. 2021.

como segredos e desenhos industriais. Essa característica é especialmente relevante no caso da pandemia de Covid-19, quando o acesso a tecnologias complexas, como vacinas e medicamentos biológicos, pode ser decisivo.

Adicionalmente, destaca-se que o TRIPS *Waiver* não estaria constrangido por demais limitações típicas do licenciamento compulsório de patentes, não exigindo negociações prévias com o detentor do monopólio, restrições à transferência do uso das tecnologias de saúde, restrições inadequadas à comercialização transnacional e obrigações de remunerar o titular do direito de propriedade intelectual suspenso.

COMPLEMENTARIDADE ENTRE O LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO AUTOMÁTICO DE PATENTES E O TRIPS WAIVER

Uma vez apresentadas as principais características do licenciamento compulsório automático e da proposta de suspensão temporária de determinados direitos de propriedade intelectual no âmbito da OMC (TRIPS *Waiver*), bem como as principais diferenças entre essas duas iniciativas, resta demonstrar a complementaridade existente entre elas.

Embora sejam bastante distintas e o TRIPS *Waiver* possa ser considerado o instrumento mais adequado para se enfrentar a pandemia de Covid-19,⁴⁴ não há qualquer tipo de oposição entre essas duas iniciativas. Ambas podem – e devem – ser desenvolvidas concomitantemente.

Ao longo da história, no âmbito das relações geopolíticas, os países mais ricos têm imposto suas vontades em matérias comerciais e negligenciado a concretização global dos direitos humanos, vulnerabilizando populações inteiras, especialmente no Sul Global. Nesse contexto, a luta por acesso a tecnologias de saúde tem ocupado um lugar central nas tensões entre países do Sul e do Norte Global.

Dessa forma, especialmente em meio a uma das maiores crises sanitárias da história, não há que se falar em uma escolha livre entre as diversas estratégias que visam superar as barreiras de propriedade intelectual e salvar o maior número possível de vidas. Não se trata de uma opção puramente técnica entre iniciativas nacionais e internacionais que buscam contornar emergencialmente os monopólios e ampliar o acesso de toda a população mundial a tecnologias de saúde.

⁴⁴ DUTFIELD, G. **COVID-19, P.I e Transferência de Tecnologia: Medidas Legais e Políticas para a Produção de Vacinas**. [S. l.]: CDTS Fiocruz, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pBqUloL5VOM&t=3228s>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Essas barreiras comerciais têm sido sistematicamente impostas há muitos anos e qualquer tentativa de alterá-las tem sofrido forte oposição por parte dos países desenvolvidos e de empresas transnacionais. Mesmo diante da pandemia de Covid-19, diversos agentes econômicos continuam a exercer uma grande pressão política e tentam obstaculizar todas as formas de reação do Sul Global.

Assim sendo, faz-se necessário reconhecer a existência de uma complementaridade política entre as iniciativas que visam implementar o licenciamento compulsório automático em tempos emergenciais e o TRIPS *Waiver*. Enquanto as tentativas de aperfeiçoamento do sistema de licenças compulsórias ocorrem em âmbito nacional, esforços pela suspensão temporária de direitos de propriedade intelectual são direcionados à OMC.

Previamente a qualquer consideração técnica a respeito dessas propostas, fica evidente como ambas fazem parte de uma mesma estratégia emergencial de proteção do direito à saúde e à vida das populações mais vulneráveis. Ao desafiarem a existência da mesma lógica monopolística, o licenciamento compulsório automático e o TRIPS *Waiver* compõem uma mesma narrativa e são capazes de se fortalecer mutuamente.

Ademais, diante dos obstáculos quase intransponíveis oferecidos pela combinação fatal entre a pandemia de Covid-19 e o poderio econômico transnacional, não há espaço para se apostar em uma única via. Neste cenário, qualquer reforma ou medida pontual pode poupar incontáveis vidas, encurtar os terríveis efeitos causados pelo coronavírus e preparar o mundo para enfrentar crises futuras.

Com efeito, mesmo que, devido à sua abrangência, o TRIPS *Waiver* possa ser considerado a melhor opção para se enfrentar a pandemia atual, as condições objetivas da realidade não permitem que todos os esforços sejam direcionados apenas à OMC. Dada a seriedade das circunstâncias que se apresentam, é fundamental que todas as instituições assumam suas próprias responsabilidades e explorem todas as possibilidades disponíveis.

Para além desta complementaridade conjuntural, no entanto, faz-se necessário destacar que há também uma complementaridade técnica entre as duas propostas. Enquanto o TRIPS *Waiver* estaria limitado à suspensão de determinadas disposições do acordo TRIPS durante a pandemia de Covid-19, as propostas que visam aperfeiçoar nacionalmente o licenciamento compulsório de patentes não estão restritas à crise atual, buscam aprimorar uma salvaguarda específica do acordo TRIPS e objetivam preparar o Estado brasileiro para futuras emergências sanitárias.

Tanto de uma perspectiva política quanto de uma perspectiva técnica, não é possível afirmar que exista qualquer tipo de contrariedade entre as duas

iniciativas. Ao contrário, é seguro afirmar que ambas as propostas oferecem importantes contribuições para que a humanidade seja capaz de superar a pandemia de Covid-19 o mais rapidamente possível e criar um precedente promissor para os próximos desafios de saúde que surjam.

Diante do exposto, é possível perceber que o sistema jurídico tem se revelado incapaz de enfrentar uma das maiores crises que a humanidade já presenciou, e as salvaguardas tradicionais, como o licenciamento compulsório, têm se mostrado claramente insuficientes.⁴⁵ Mais do que isso, as estruturas jurídicas impostas pelo sistema de propriedade intelectual vigente, materializadas nas disposições do acordo TRIPS, são causadoras dos problemas de acesso às tecnologias necessárias para combater a pandemia, que resultam no que se convencionou chamar de *apartheid da vacinação*.

Tanto o licenciamento compulsório automático quanto o TRIPS *Waiver* são iniciativas que visam eliminar barreiras impostas pelas patentes ao permitir que governos tenham mais opções de compra, que mais laboratórios possam se dedicar a produzir e vender tecnologias de saúde essenciais. Vimos que tais barreiras geram escassez de bens quando o mundo mais precisa deles e que existe uma grande complexidade à superação de tais barreiras.

Licenças compulsórias salvam vidas e, nacionalmente, são o instrumento que se coloca como mais adequado para lidar com as barreiras de propriedade intelectual. Mais do que apenas iniciativas jurídico-legislativas, os processos de revisão do mecanismo de emissão de licenças compulsórias são essencialmente políticos, uma vez que tensionam a relação entre saúde e comércio. Em que pesem tais iniciativas, vimos que a complexidade do problema demanda uma solução concertada no âmbito multilateral. Talvez exatamente por isso a proposta do TRIPS *Waiver* se coloque como aquela capaz de lidar com o problema de maneira mais adequada.

CONCLUSÃO

Com base no que argumentamos, foi possível delimitar os principais aspectos que envolvem o licenciamento compulsório automático de patentes e o TRIPS *Waiver*, ressaltar as importantes diferenças existentes entre esses dois

⁴⁵ HAMBISSETY, Siva; MCMAHON, Aisling; MCDONAGH, L.; KANG, Hyo Yoon; DUTFIELD, Graham. The TRIPS Intellectual Property Waiver Proposal: creating the right incentives in patent law and politics to end the covid-19 pandemic. **SSRN Electronic Journal**, London, n. 06/2021, p. 1-44, May 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3851737>.

institutos e, finalmente, demonstrar como eles devem ser considerados estratégias complementares de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Por outro lado, levando-se em conta o forte *lobby* das empresas farmacêuticas nas últimas décadas contra o fortalecimento e implementação de medidas de defesa do interesse público, a aprovação do PL nº 12/2021, o amadurecimento da discussão nacional sobre licenciamento compulsório automático e a existência de uma negociação na OMC sobre suspensão temporária de regras do TRIPS representam uma conjuntura histórica de convergência política em torno de uma agenda construída pelos movimentos sociais.

De qualquer modo, embora importantes, a licença compulsória automática e o TRIPS *Waiver* têm limitações, e a plena implementação de cada um deles ainda parece distante por causa do *lobby* da indústria farmacêutica e das intermináveis estratégias protelatórias de países desenvolvidos no âmbito da OMC.

Apesar de não ter sido o objeto deste *paper*, é importante ressaltar que ambas as estratégias, com suas respectivas particularidades, continuam inseridas dentro das regras impostas pelo sistema de propriedade intelectual vigente. Isto é, as duas iniciativas continuam a depender diretamente da vontade de poderosos interesses transnacionais e das regras comerciais por eles estabelecidas.

Nesse contexto, mesmo que possam significar um indiscutível avanço no combate à presente crise sanitária, é crucial ressaltar que as duas iniciativas apresentam limitações relevantes e não devem, de forma alguma, restringir o horizonte dos movimentos sociais em defesa do acesso a tecnologias de saúde.

A partir das dificuldades enfrentadas durante a crise atual, está ainda mais evidente a necessidade de se continuar imaginando soluções que ultrapassem os limites geopolíticos impostos ao longo da história e que alcancem resultados duradouros para todos os povos.

Assim, vale destacar a existência de diversas iniciativas que buscam a superação dos mais diferentes obstáculos técnicos e políticos que têm prejudicado a concretização do direito à vida e à saúde das populações mais empobrecidas. Atualmente, a reformulação do sistema de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de tecnologias de saúde, a criação de novos mecanismos de incentivo à inovação, a consolidação do licenciamento compulsório de segredos industriais e a própria retirada das tecnologias de saúde do âmbito do acordo TRIPS são alguns dos importantes caminhos que estão sendo apontados nesse sentido.

Está cada vez mais claro que a intensificação das contradições sociais evidenciadas pela crise sanitária tem origem no atual modelo de acumulação capitalista, que concentra renda, poder e tecnologias nas mãos de poucos,

explorando corpos e trabalhos periféricos. O próprio sistema de propriedade intelectual tem parte nessa dinâmica ao permitir que, por meio de monopólios, grandes corporações farmacêuticas lucrem às custas de vidas.

Não à toa, testemunhamos os novos nove bilionários das vacinas.⁴⁶ O TRIPS *Waiver* e a busca por licenças compulsórias podem corrigir distorções e promover direitos no curto prazo. Esses dois processos devem fazer parte da agenda política de todos os movimentos sociais comprometidos com a justiça social e com um enfrentamento à pandemia, baseado nos direitos humanos. No entanto, para vislumbrar caminhos promissores, que venham a desafiar decisivamente o atual modelo econômico e seus mais perversos resultados, teremos de ser mais audazes e capazes de imaginar um mundo sem patentes farmacêuticas.

REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Katherine *et al.* Three Years Is Too Long to Wait for a Global Vaccine Rollout. **Foreign Policy**, Washington, DC, June 2021. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2021/06/21/global-vaccination-covax-gavi-covid-19-pandemic-impact-hubs-public-private-funding-united-nations/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- ASPEBY, Magnus. Suspensão de patentes vis-à-vis licenças compulsórias. **Jota**, [s. l.], 5 July 2021. Opinião & Análise. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/suspensao-de-patentes-vis-a-vis-licencas-compulsorias-05072021>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS. **Perguntas e respostas sobre o licenciamento compulsório do medicamento efavirenz no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids, 2007. 24 p. Disponível em: <http://www.abiaids.org.br/img/media/EFAVIRENZ.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS. **Dossiê ABIA: HIV/AIDS e COVID-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids, 2020. 44 p. Disponível em: <https://abiaids.org.br/dossie-a-bia-hiv-aids-e-covid-19-no-brasil/34379>. Acesso em: 15 jul. 2021.

⁴⁶ OXFAM BRASIL. **Vacinas contra a covid-19 criaram 9 novos bilionários**. Brasil: Oxfam, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/vacinas-contra-a-covid-19-criaram-9-novos-bilionarios/>. Acesso em: 21 jul. 2021.

- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 3.201, de 06 de outubro de 1999. Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 22 dez. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3201.htm. Acesso em: 16 jul. 2021.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.320/2020**. Altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242509&ord=1>. Acesso em: 16 jul. 2021.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.462/2020**. Altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2020]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242787>. Acesso em: 16 jul. 2021.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 12/2021**. Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a licença compulsória de patentes nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2280928>. Acesso em: 16 jul. 2021.
- CARVALHO, Felipe; HU, Yuanqiong; MENGHANEY, Leena. Will history repeat itself?: rebutting pharma's rejection of a global Covid-19 IP waiver. **Medium**, 18 Jan. 2021. Disponível em: <https://msf-access.medium.com/will-history-repeat-itself-87b62251aa91>. Acesso em: 9 jul. 2021
- CHADE, Jamil. Em carta, mil especialistas criticam Brasil por postura sobre patentes. **UOL**, [s. l.]. 14 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/10/14/em-carta-mil-especialistas-criticam-brasil-por-postura-sobre-patentes.htm>. Acesso em: 15 jul. 2021.

- COALIZÃO VACINA PARA TODAS E TODOS. **Vacina para todas e todos: a vida pede licença**. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.vacinaparotodas.redesolidaria.org.br/>. Acesso em: 22 jul. 2021.
- CUMBRE DE LOS PUEBLOS. **Declaración final de la Cumbre de los Pueblos “Fuera OMC, Construyendo Soberanía”**. Buenos Aires, 2017. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2017/12/DECLARACI%C3%93N-FINAL-DE-LA-CUMBRE-DE-LOS-PUEBLOS.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.
- DHENNE, Matthieu. Compulsory licensing: you said “taboo”? **Kluwer Patent Blog**, 25 nov. 2020. Disponível em: <http://patentblog.kluweriplaw.com/2020/11/25/compulsory-licensing-you-said-taboo/>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- DUTFIELD, Graham. **COVID-19, P.I e Transferência de Tecnologia: Medidas Legais e Políticas para a Produção de Vacinas**. [S. l.]: CDTs Fiocruz, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pBqUloL5VOM&t=3228s>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- GUTIÉRREZ, Icíar. La batalla de Bolivia y una farmacéutica canadiense para fabricar e importar vacunas de Janssen. **El Diario**, Madrid, 21 mayo 2021. Disponível em: https://www.eldiario.es/internacional/batalla-bolivia-farmacéutica-canadiense-fabricar-e-importar-vacunas-janssen_1_7955909.html. Acesso em: 16 jul. 2021.
- HAMBISSETTY, Siva; MCMAHON, Aisling; MCDONAGH, Luke; KANG, Hyo Yoon; DUTFIELD, Graham. The TRIPS Intellectual Property Waiver Proposal: creating the right incentives in patent law and politics to end the covid-19 pandemic. **SSRN Electronic Journal**, London, n. 06/2021, p. 1-44, May 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3851737>
- INDIA; SOUTH AFRICA. Waiver from certain provisions of the TRIPS agreement for the prevention, containment and treatment of COVID-19: communication from India and South Africa. **WTO**, 2 Oct. 2020. IP/C/W/669. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?file-name=q/IP/C/W669.pdf&Open=True>. Acesso em: 14 jul. 2021.
- INDIA *et al.* Waiver from certain provisions of the TRIPS agreement for the prevention, containment and treatment of COVID-19: revised decision text communication from the African Group, the Plurinational State of Bolivia, Egypt, Eswatini, Fiji, India, Indonesia, Kenya, the LDC Group, Maldives, Mozambique, Mongolia, Namibia, Pakistan, South Africa, Vanuatu, the Bolivarian Republic of Venezuela and Zimbabwe. **WTO**, 25 may 2021. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?file-name=q/IP/C/W669R1.pdf&Open=True>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O peso das patentes no preço dos medicamentos**. Brasília: INESC, 2017. Disponível em: <https://www.>

- inesc.org.br/o-peso-das-patentes-no-preco-dos-medicamentos/. Acesso em: 14 jul. 2021
- MAKE MEDICINES AFFORDABLE. Right to survive!: access to essential medicine now. **MMA**, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://makemedicinesaffordable.org/medicine-equality-now>. Acesso em: 22 jul. 2021.
- MÉDECINS SANS FRONTIÈRES. **India and South Africa proposal for WTO waiver from intellectual property protections for COVID-19-related medical technologies**. Geneva: Médecins Sans Frontières, 2020. 10 p. Disponível em: https://msfaccess.org/sites/default/files/2020-11/COVID_Brief_WTO_WaiverProposal_ENG_v2_18Nov2020.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.
- MÉDECINS SANS FRONTIÈRES. **MSF calls for no patents or profiteering on COVID-19 drugs, tests, and vaccines in pandemic**: rationing because of high prices and insufficient supply will prolong pandemic. Geneva: MSF, 2020. Disponível em: <https://msfaccess.org/msf-calls-no-patents-or-profiteering-covid-19-drugs-tests-and-vaccines-pandemic>. Acesso em: 9 jul. 2021.
- OXFAM BRASIL. **Vacinas contra a Covid-19 criaram 9 novos bilionários**. Brasil: Oxfam, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/vacinas-contr-a-covid-19-criaram-9-novos-bilionarios/>. Acesso em: 21 jul. 2021.
- PRONER, Carol. **Propriedade Intelectual e Direitos Humanos**: Sistema Internacional de Patentes e Direito ao Desenvolvimento. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2007.
- REIS, Renata; VIEIRA, Marcela Fogaça; CHAVES, Gabriela. Acesso a medicamentos e Propriedade Intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil. In: REIS, Renata; TERTO Jr., Veriano (org.). **Direitos de Propriedade Intelectual e acesso a antirretrovirais**: resistência da sociedade civil no Sul Global: Brasil, Colômbia, China, Índia e Tailândia. Rio de Janeiro: ABIA, 2011. Disponível em: <https://abiuids.org.br/direitos-de-propriedade-intelectual-e-acesso-aos-antirretrovirais-resistencia-da-sociedade-civil-no-sul-global-2/27981>. Acesso em: 16 jul. 2021.
- RODRIGUES, Larissa. Câmara aprova que fábricas veterinárias produzam vacinas contra Covid-19. **CNN Brasil**, [s. l.], 15 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/15/camara-aprova-que-fabricas-veterinarias-produzam-vacinas-contr-a-covid-19>. Acesso em: 16 jul. 2021.
- SIDDIQUI, Zeba. Exclusive: Bangladesh's Beximco to begin producing COVID-19 drug remdesivir - COO. **Reuters**, 5 may 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-banladesh-remdesi-idINKBN22H1DD>. Acesso em: 16 jul. 2021.

- SILVA, Alan Rossi. Licenciamento compulsório e, tempos de pandemia: o caso do PL 1462/2020. *In*: CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO (CODAIP), 14., 2020, Curitiba. **Anais** [...]. Curitiba: Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial (GEDAI), 2020. Disponível em: https://youtu.be/gr5KgRqF_-!t=1055. Acesso em: 15 jul. 2021.
- UNITED NATIONS. **Everyone Included**: social impact of COVID-19. New York: UN, 2021. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dspd/everyone-included-covid-19.html>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- UNITED STATES. **Statement from Ambassador Katherine Tai on the Covid-19 Trips Waiver**. Washington, DC: Office of the United States Trade Representative, 2021. Disponível em: <https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/press-releases/2021/may/statement-ambassador-katherine-tai-covid-19-trips-waiver>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- WORLDOMETERS.INFO. **COVID-19 Coronavirus Pandemic**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- WORLD TRADE ORGANIZATION. **Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio**. Brasília: WTO, 1994. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- ZANINI, Fábio. Projeto para quebrar patente em razão da Covid-19 une PT à base de Bolsonaro. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 9 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/projeto-para-quebrar-patente-em-razao-da-covid-19-une-pt-a-base-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2021.





REALIZAÇÃO

rebrip

Rede Brasileira
pela Integração
dos Povos

APOIO

Brot
für die Welt

